

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em Contexto de Trabalho		Estágio	400	400	16	
<i>Total</i>			1 914	1 280	76	

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Inglês; Matemática; Economia; Informática

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	25
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas	Português	100	70	4	
	Línguas	Inglês	100	70	4	
	Matemática	Matemática	130	70	5	
Tecnológica	Economia	Economia	100	60	4	
	Informática	Informática	100	80	4	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 1118/2009

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas e Gestão de Turismo, aprovado a 7 de Outubro de 2007 pela Reitora da Universidade de Aveiro, ministrado nessa Universidade, com início no

ano lectivo de 2008-2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 9 de Outubro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituição de formação — Universidade de Aveiro

Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnicas e Gestão de Turismo.

Área de formação em que se insere — 812 — Turismo e Lazer.

Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de turismo é o profissional qualificado para o desempenho de funções técnicas e de chefia especializadas nos domínios da promoção turística, das operações de agências de viagens (incluindo os transportes turísticos) e dos congressos e incentivos em empresas e organismos do sector, estando habilitado a desenvolver, promover e comercializar serviços e produtos turísticos diversificados, recorrendo a métodos e a técnicas inovadoras de *marketing* de promoção e de vendas.

Referencial de competências a adquirir:

Definir e implementar a política de promoção da empresa, relativa a produtos e serviços, preços, distribuição, promoção, publicidade e venda;

Conceber produtos e serviços turísticos para venda;

Coordenar e executar os serviços de promoção e venda de produtos e serviços turísticos em agências de viagens e empresas de transporte turístico;

Definir e implementar metodologias de organização de eventos especiais, como congressos, seminários, exposições, feiras, mostras e outros;

Conceber, promover e executar a venda de programas especiais de incentivos.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências Sociais e do Comportamento.	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	108	60	4	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Matemática e Estatística	Métodos Quantitativos	108	69	4	
Tecnológica	Humanidades	Inglês Técnico	108	60	4	
	Humanidades	2.ª Língua Estrangeira (Francês ou Alemão)	108	60	4	
	Humanidades	História de Arte	81	45	3	
	Humanidades	Geografia do Turismo	108	60	4	
	Ciências Empresariais	Gestão das Organizações	81	45	3	
	Ciências Empresariais	Marketing de Serviços	108	60	4	
	Ciências Empresariais	Higiene e Segurança no Trabalho	54	30	2	
	Ciências Empresariais	Prática Profissional de Operações Turísticas	351	161	13	
	Ciências Empresariais	Animação e Itinerários Turísticos	162	90	6	
	Ciências Empresariais	Legislação do Turismo	54	30	2	
	Ciências Empresariais	Sistemas de Informação Contabilística e Financeira	54	30	2	
	Informática	Gestão e Divulgação de Conteúdos On-Line	135	60	5	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	540	540	20	
	<i>Total</i>		2160	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Matemática; Inglês; Geografia; Filosofia; Tecnologias da Informação e Comunicação

Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 23.

Na inscrição em simultâneo no curso — 36.

Plano de formação adicional

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Humanidades	Português	135	70	5	
	Matemática e Estatística	Matemática	135	70	5	
	Humanidades	Inglês	135	70	5	
	Humanidades	Geografia	135	70	5	
	Humanidades	Filosofia	135	70	5	
Tecnológica	Informática	Tecnologias de Informação e Comunicação	135	70	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 1119/2009

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Tecnologia Alimentar, proposto em 5 de Maio de 2008, pelo Instituto Piaget — Co-

operativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Setembro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Piaget — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Tecnologia Alimentar.

3 — Área de formação em que se insere:

541 — Indústrias Alimentares.